



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 001/2023

Sabáudia - Pr., 16 de Janeiro de 2023

Exmo Senhor

**APARECIDO JOSÉ DE BRITO**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia e Nobres Edis**

Encaminhamos para análise dos nobres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei de nº 001/2023 cuja finalidade é a adequação orçamentária, para fins a devida realização de registros contábeis e resguardar a correta contabilização das despesas oriundas do **TERMO DE COMPROMISSO 202143499-1** firmado entre **O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** através do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, cujo objeto abaixo descrito.

Código do Planejamento	Iniciativa	Numero de Identificação da Obra	Tipo de Obra	Valor Total Orçado	Valor da Contrapartida	Valor do MEC/FNDE
7399	4 - CONSTRUIR ESCOLA OU CRECHE	4000664	CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO I	R\$ 3.959.676,18	R\$ 3.959,68	R\$ 3.955.716,50
<b>TOTAL GERAL PACTUADO</b>						<b>R\$ 3.959.676,18</b>

**LOCALIZAÇÃO**

<b>NOME DA OBRA:</b>	CRECHE PRÉ-ESCOLA CANAÃ
<b>ESCOLA BENEFICIADA</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	QUADRA 49, LOTE 1, E BAIRRO RESIDENCIAL CANAÃ

Certo, de podermos contar com a atenção dos Nobres Vereadores e Vereadoras, visto se tratar de assunto de grande importância para a comunidade Sabaudiense, desde já antecipo meus agradecimentos e colocamo-nos a inteira disposição para esclarecimentos necessários em tempo informo que o servidor publico Senhor **JOAO CLAUDENIR BORTOLO** se fará presente para esclarecer sobre este Projeto de Lei.

Atenciosamente

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTÓCOLO GERAL 3/2023  
Data: 16/01/2023 - Horário: 16:47  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.958.676,18 (Três milhões, Novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

<b>1.002 - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL</b>		
69 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00173.01011.09.01.06.18.1.599.0000 - FNDE Apoio a Creches - Ensino Infantil	3.955.716,50
69 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI	2.959,68
<b>Soma Suplementação</b>		<b>3.958.676,18</b>

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 3.958.676,18 (Três milhões, Novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis centavos)**, sendo I - **ANULAÇÃO PARCIAL** no valor de **R\$ 2.959,68 (Dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** e como II - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** o valor de **R\$ 3.955.716,50 (Três milhões, Novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

<b>I - ANULAÇÃO</b>		
<b>1.002 - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL</b>		
68 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	2.959,68
<b>Soma Redução</b>		<b>2.959,68</b>

<b>II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		
<b>FONTE DE RECURSO/FONTE TCE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
173	00173.01011.09.01.06.18.1.599.0000 - FNDE Apoio a Creches - Ensino Infantil	3.955.716,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Soma Excesso de Arrecadação	3.955.716,50
Soma Total	3.958.676,18

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 16 (Dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2023.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 3/2023  
DATA: 16/01/2023 - Horário: 16:47  
Legislativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

202143499-1

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO  
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S)  
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS 4º CICLO

02 - EXERCÍCIO  
2022

03 - Nº PROCESSO  
23400.002798/2021-50

04 - NOME DA ENTIDADE  
PM SABAUDIA

05 - N.º DO CNPJ  
76.958.974/0001-44

06 - ENDEREÇO  
PRACA DA BANDEIRA, 44,  
CENTRO

07 - MUNICÍPIO  
SABAUDIA

08 - UF  
PR

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA ENTIDADE

09 - NOME

10 - CPF

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

Código do Planejamento	Iniciativa	Número de Identificação da Obra	Tipo de Obra	Valor Total Orçado	Valor da Contrapartida	Valor do MEC/FNDE
7399	4 - CONSTRUIR ESCOLA OU CRECHE	4000664	CRECHE Pré-ESCOLA - TIPO I	R\$ 3.959.676,18	R\$ 3.959,68	R\$ 3.955.716,50
TOTAL GERAL PACTUADO						R\$ 3.959.676,18

II - LOCALIZAÇÃO

NOME DA OBRA:	CRECHE Pré-ESCOLA CANAã
ESCOLA BENEFICIADA:	-
ENDEREÇO:	QUADRA 49., LOTE 1, e bairro RESIDENCIAL CANAã

12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS INICIAL:  
12/2022

MÊS FINAL:  
30/12/2025

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 4, de 4 de maio de 2020, a **Prefeitura Municipal de SABÁUDI, V/PR** compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme condições a seguir estabelecidas:

- I - A(s) obra(s) acima discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) consoante as regras definidas na Resolução CD/FNDE nº 4/2020, cujas disposições fazem parte integrante deste Termo de Compromisso, bem como respeitando os prazos estabelecidos no documento em anexo;
- II - Previamente à celebração deste Termo de Compromisso, o ente federativo compromete-se a observar o disposto no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 4/2020, o qual estabelece:
- a) aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) - a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição de 1988, e do art. 25, § 1º, IV, c, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
- d) - o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição de 1988;
- e) a previsão de contrapartida na sua Lei Orçamentária.
- III - A comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinado à execução da (s) obra(s) acima discriminadas, mediante certidão emitida por cartório de registro de imóveis competente, é condição indispensável à celebração deste Termo de Compromisso, podendo alternativamente ser admitidos os documentos previstos no art. 23, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
- IV - Os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), deverão ser executados de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos neste Termo de Compromisso;
- V - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso, com seu início estabelecido de acordo com o art. 13, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 4/2020, corresponderá ao prazo de execução previsto por tipologia de obra, segundo os meses indicados na tabela em anexo e devidamente identificado no extrato de execução do PAR;
- VI - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante proposta do ente federativo, devidamente formalizada e justificada no SIMEC, no prazo máximo de até sessenta dias antes do término de sua vigência;
- VII - A prorrogação de ofício do prazo de vigência deste Termo de Compromisso será realizada antes do seu término, quando o FNDE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VIII - Os recursos serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução da(s) obra(s), sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de início de serviço no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), módulo Obras 2.0;
- IX - Para a transferência das demais parcelas, será necessário que a entidade solicite desembolso no SIMEC, módulo Obras 2.0, sendo que a transferência será realizada após a aferição da evolução física da(s) obra(s) e avanço de no mínimo 5%, comprovado mediante relatório de vistoria inserido no SIMEC, módulo Obras 2.0, e aprovado pela equipe técnica do FNDE;
- X - No caso de reduzida disponibilidade financeira, os critérios utilizados para a liberação dos recursos deverão observar a ordem de prioridade prevista no art. 16, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 4/2020;
- XI - O valor total deste Termo de Compromisso e a contrapartida, encontra-se no Extrato de execução. Contrapartida, conforme disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- XII - A contrapartida deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica deste Termo de Compromisso, durante a execução da(s) obra(s), de acordo com o correspondente cronograma de desembolso apresentado pelo gestor;
- XIII - Os valores referidos acima serão aplicados, exclusivamente, no objeto ora firmado e não poderão ser utilizados para a execução de serviços não contemplados na planilha orçamentária pactuada;
- XIV - Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a contrapartida, deverão ser utilizados dentro do prazo de vigência deste Termo de Compromisso, devendo a movimentação dos recursos realizar-se, exclusivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- XV - O instrumento deverá ser executado em estrita observância ao objeto pactuado, sendo vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

- XVI - Enquanto não utilizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês;
- XVII - As aplicações financeiras de que trata o item anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros foram creditados pelo MEC/FNDE;
- XVIII - O FNDE poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do ente federado, caso haja descumprimento deste Termo de Compromisso, até a regularização da pendência e, caso isso não ocorra, o instrumento poderá ser cancelado;
- XIX - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);
- XX - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que o valor de responsabilidade do FNDE refere-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);
- XXI - Os projetos padronizados são fornecidos pelo FNDE em nível de projeto básico, cabendo ao ente federado, previamente ao processo licitatório, revisá-los e promover eventuais adaptações, conforme necessidade local, devendo ainda, atualizar a respectiva planilha orçamentária, sem a necessidade de nova análise do FNDE, com exceção de projeto de fundação, que deverá ser submetido à aprovação da Autarquia, bem como alterações significativas no projeto arquitetônico do objeto pactuado, no qual o ente federativo deverá inserir a solicitação no SIMEC, módulo Obras 2.0;
- XXII - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s), obedecendo a legislação federal vigente e as disposições do Decreto nº 7 983, de 8 de abril de 2013 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, sem prejuízo da observância das normas estaduais, distritais e municipais;
- XXIII - Executar a(s) obra(s) no terreno previamente aprovado, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e acatado pelo FNDE;
- XXIV - Realizar o acompanhamento da execução físico-financeira deste Termo de Compromisso, devendo cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, assim como registrar a data prevista para inauguração e início de funcionamento da(s) respectiva(s) unidade(s) escolares), por meio do preenchimento de informações e inserção de documentos no módulo Obras 2.0 do SIMEC;
- XXV - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) e sua entrega à população, no caso de o valor de responsabilidade do FNDE se revelar insuficiente;
- XXVI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do PAR, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXVII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;
- XXVIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- XXIX - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;
- XXX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira das ações do PAR, sempre que solicitado pelo FNDE, pelas secretarias do Ministério da Educação (MEC), pelos órgãos de controle, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- XXXI - Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;
- XXXII - O FNDE poderá autorizar a utilização dos saldos financeiros remanescentes mediante justificativa fundamentada do ente beneficiário e posterior aprovação pelo setor competente da Autarquia, podendo no caso de construção, reforma e ampliação de unidades escolares, ser utilizados para a execução de serviços não previstos no projeto aprovado, desde que destinados à melhoria do objeto pactuado;
- XXXIII - Lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no módulo Obras 2.0 do SIMEC;
- XXXIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e do PAR e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;
- XXXV - O ente federado deverá, por meio do SIMEC, prestar contas dos recursos recebidos, até sessenta dias após o término da vigência deste Termo de Compromisso, de sua rescisão ou da conclusão da execução das ações, conforme previsto no Capítulo X da Resolução CD/FNDE nº 4/2020;
- XXXVI - Incluir no orçamento anual do ente federado os recursos recebidos para execução do objeto deste instrumento, conforme dispõe a Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964;
- XXXVII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- XXXVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXXIX - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2020 e normativos pertinentes à matéria;

XI - Validar este Termo de Compromisso com vistas à consecução do objeto pactuado, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis por igual período, caso contrário o ato tornar-se-á sem efeito, sendo a respectiva nota de empenho cancelada e a iniciativa arquivada no SIMEC.

XII - A eficácia deste Termo de Compromisso e de eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua validação.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, o qual trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos de sua responsabilidade estão assegurados, conforme Lei Orçamentária.

Brasília/DF, 30 de DEZEMBRO de 2022

\_\_\_\_\_  
MOISES SOARES RIBEIRO - ( 855.249.309-82 )

PM SABAUDIA - ( 76.958.974/0001-44 )

**VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO**

Validado por Moises Soares Ribeiro - CPF: 855.249.309-82 em 31/12/2022 10:43:38



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

**“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras Providências”.**

Trata o presente de análise ao Projeto de Lei nº 001/2023, para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.958.676,18 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) para o fim de atender o Poder Executivo em **“cuja finalidade é a adequação orçamentária para fins a devida realização de registros contábeis e resguardar a correta contabilização das despesas oriundas do TERMO DE COMPROMISSO 202143499-1, firmado entre O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO através do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.”**

O crédito adicional suplementar tem por finalidade remanejar saldos orçamentários, por evidente que não se trata de movimentação de recursos financeiros, mas tão somente de saldos orçamentários.

Diante do fato de alterar o orçamento vigente, a abertura dos créditos em análise somente pode ser feita através do competente instrumento de Lei, no qual deverá constar as dotações que receberão os recursos, e quais sofrerão redução/anulação, total ou parcial.

No que tange a estes aspectos, vislumbra-se que o Projeto em análise apresenta os elementos necessários para fins de legitimá-lo, até porque evidencia as dotações que sofrerão remanejamento de recursos, e, ao que se presume, dentro do limite de mudança autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, antes de ser apreciado pelo plenário deste Legislativo, deverá ser remetido às comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica.

Por fim, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 17 de Janeiro de 2023.

  
**Andréia dos Santos Estralioto**  
Procuradora Jurídico





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023

**SÚMULA** - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2023**

Considerando que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Sabáudia dão legalidade e constitucionalidade ao Projeto de Lei do Executivo pedindo autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Considerando que a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE), número 04, de 4 de maio de 2022, prevê a contrapartida do Município para a execução da construção da creche/escola no residencial Canaã, quadra 49, lote 1.

Considerando que a obra é identificada pelo número 4000664, sendo o tipo de obra creche/escola, tendo como contrapartida por parte do Município o valor de R\$ 3.959,68 e o valor repassado pelo MEC/FNDE de R\$ 3.955.716,50, com valor total compactuado de R\$ 3.959.678,18.

Considerando que o Município tem orçamento para a contrapartida e sendo a obra de extrema importância para atender a necessidade de nossas crianças, garantindo assim o direito a creche e a formação básica na Educação Infantil, esta Comissão delibera favoravelmente ao Projeto de Lei 001/2023 e o encaminha para a apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação.

**Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023**

  
Israel Aparecido Jesus  
Presidente

  
Luís Donizete de Melo  
Secretário

  
Leila Regina Ravezzi  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023

**SÚMULA** - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2023**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 30, incisos I e II, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Destaca-se: “Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.”

O pedido de abertura de Crédito Suplementar tem sua especificidade na Lei **Nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que tem em sua súmula:

“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos adicionais e especiais, sendo que em seu artigo 40, especifica:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

O Art. 41 evidencia que:

(...)

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Assim, observa-se que a solicitação feita pelo Poder Executivo, de forma extraordinária, conforme indicado pelo Requerimento 001/2023, tem relevante importância, uma vez que visa a construção de Creche/Escola no residencial Canaã, tratando-se de espaço escolar tão necessário à população que precisa ser atendida pelos Poderes, dando-se garantia de vagas às crianças cujo os pais necessitam trabalhar e precisam deixar os filhos em ambiente que garanta proteção e desenvolvimento educacional escolar.

Também a Lei Orgânica do Município, atribui que: Artigo 31 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

III – votar o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Outro ponto que cabe observação é que a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE), número 04, de 4 de maio de 2022, junto a Prefeitura Municipal de Sabáudia, compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme condições estabelecidas, sendo que uma delas diz respeito:

“e) a previsão de contrapartida na sua Lei Orçamentária”

Em sequência, observa-se:

XII - A contrapartida deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica deste Termo de Compromisso, durante a execução da(s) obra(s), de acordo com o correspondente cronograma de desembolso apresentado pelo gestor;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

XIII - Os valores referidos acima serão aplicados, exclusivamente, no objeto ora firmado e não poderão ser utilizados para a execução de serviços não contemplados na planilha orçamentária pactuada;

Diante do exposto, fica claro a importância da análise e observação da Comissão de Justiça e Redação no que diz respeito a legalidade e constitucionalidade do que foi apresentado no Projeto do Executivo 001 de 2023, sendo que a abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, com aprovação do Poder Legislativo.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 001/2023.

**Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023**



**José Aparecido de Souza**  
Presidente



**keliani de Aguiar Luz**  
Secretária



**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 1º Serviço Registral  
 MARIA HENRIQUETA PAULINO DA COSTA GRASSANO  
 Registradora Substituta



Av. Arapongas, 342 - Centro - Tel./Fax (43) 3055-2066 - Arapongas-PR

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu Serviço Registral os livros e fichas existentes a seu cargo, verificou constar o registro do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO  
 ARAPONGAS - PARANÁ  
 DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº 17.743  
 FICHA Nº 01

**MATRÍCULA Nº 17.743.-**

Protocolo nº. 13.169 de 16 de dezembro de 2013.-  
 IMÓVEL:- O lote de terras sob nº.01, da quadra nº.49, com a área de 4.045,09 metros quadrados, situado no Residencial Canaã, na cidade de Sabáudia, nesta Comarca de Arapongas-PR, com as seguintes divisas e confrontações: "Ao norte divisa com a rua I, numa distância de 44,44 metros; à leste divisa com a rua G, numa distância de 84,00 metros; ao sul divisa com a rua K, numa distância de 51,87 metros; à oeste divisa com o lote nº.01, da quadra nº.17, do loteamento Vibonati e com o lote nº.12, da Glebsa Patrimônio Sabáudia, numa distância de 84,33 metros". Registros anteriores: R.3-13.920 e R.4-13.920, deste Serviço Registral. PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ. sob nº.76.958.974/0001-44. Arapongas, 08 de janeiro de 2014. Dou Fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 1º SERVIÇO REGISTRAL  
 Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO  
 Registrador  
 Maria Henriqueta P. C. Grassano  
 Ricardo Augusto Grassano  
 Ruth Maria Grassano de Brito  
 Escreventes  
 registrograssano@hotmail.com  
 AV. ARAPONGAS, 342 - TEL.(43) 3055-2066  
 CEP: 86700-970  
 ARAPONGAS - PARANÁ

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO**

CERTIFICO e dou fé, que a presente é reprodução fiel desta MATRÍCULA, e foi extraída nos termos do Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, e Artigo 41 da Lei 8935/94.

Arapongas-PR, 01 de abril de 2022.

*Maria Henriqueta P. C. Grassano*  
 Maria Henriqueta P. C. Grassano  
 Oficial Substituta

Prot 50.000

Número do Selo 201407.FN55V.28qPy.9YHa2-ApGut.ejkOG  
 para consulta, acesse: <https://horus.funarpen.com.br/Consulta>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 760\_2023

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.958.676,18 (Três milhões, Novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1.002 - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL		
69 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00173.01011.09.01.06.18.1.599.0000 - FNDE Apoio a Creches - Ensino Infantil	3.955.716,50
69 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	2.959,68
<b>Soma Suplementação</b>		<b>3.958.676,18</b>

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 3.958.676,18 (Três milhões, Novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos)**, sendo I - **ANULAÇÃO PARCIAL** no valor de **R\$ 2.959,68 (Dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** e como II - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** o valor de **R\$ 3.955.716,50 (Três milhões Novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

I - ANULAÇÃO		
1.002 - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL		
68 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	2.959,68
<b>Soma Redução</b>		<b>2.959,68</b>

II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
173	00173.01011.09.01.06.18.1.599.0000 - FNDE Apoio a Creches - Ensino Infantil	3.955.716,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Soma Excesso de Arrecadação	3.955.716,50
Soma Total	3.958.676,18

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 27 (Vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 2023.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2098 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 31 – 01 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 760\_2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.958.676,18 (Três milhões, Novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1.002 - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL		
69 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00173.01011.09.01.06.18.1.599.0000 - FNDE Apoio a Creches - Ensino Infantil	3.955.716,50
69 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI	2.959,68
Soma Suplementação		3.958.676,18

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 3.958.676,18 (Três milhões, Novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), sendo I - ANULAÇÃO PARCIAL no valor de R\$ 2.959,68 (Dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e como II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO o valor de R\$ 3.955.716,50 (Três milhões Novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

I - ANULAÇÃO		
1.002 - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL		
68 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	2.959,68
Soma Redução		2.959,68

II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
FUNTE DE RECURSO/FUNTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
173	00173.01011.09.01.06.18.1.599.0000 - FNDE Apoio a Creches - Ensino Infantil	3.955.716,50

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2098 - PÁG. 2 - TERÇA-FEIRA - 31 - 01 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b>	
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR	
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44	
FONE (43) 3151 - 1122	
Soma Excesso de Arrecadação	3.955.716,50
Soma Total	3.958.676,18

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 27 (Vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13